



GOVERNO DA PARAÍBA

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5.783

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 804^a Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/01958 - MARLOG MARAJÓ LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA – **Tipo processo:** Auto de Infração N° 26033 – Deixar de Atender a Exigências Legais ou Regulamentares Quando Devidamente Notificado Pela Autoridade Ambiental Competente no Prazo Concedido, Visando à Regularização, Correção ou Adoção de Medidas de Controle Para Cessar a Degradação Ambiental (Notificação N° 5039/2024). – **Local da Infração:** Rua Presidente João Pessoa, N° 17 - Centro - Zona Portuária- Cabedelo/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela anulação do Auto de Infração N° 5039, em todos os seus termos, em favor de **MARLOG MARAJÓ LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.**

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 14 de outubro de 2025.